



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais

A COMISSÃO EXAMINADORA DO EDITAL 063/2021 , em análise à interposição de recurso da candidata VIVIANY GUIMARÃES SARMENTO, manifesta-se pelo o seu indeferimento pelos seguintes fundamentos:

I. Breve Relatório:

A Candidata , que ficou na 9ª Posição na ordem de classificação do Resultado Final do Processo , em Lista de Espera, manifesta a sua inconformidade alegando haver equívoco na relação das vagas, fundamentando-se nos itens 2.1 , 2.4.1 e 2.4.3 do Edital 063/2021-PROPEP-UFAM, os quais tratam de número de vagas regulares e suplementares e sua distribuição,

Narra, a candidata, que foram disponibilizados o total de 9(nove) vagas , afirmando que 8(oito) candidatos foram aprovados nas vagas suplementares.

Por fim, ressalta ainda que diante da ausência de candidatos autodeclarados, é cabível a aplicação do Item do 2.4.3 do Edital, o qual dispõe que "**as vagas regulares que não forem preenchidas poderão ser convertidas em vagas suplementares, se houver candidatos remanescentes aprovados dentro da cota de atendimento das políticas de ações afirmativas**".

II. Análise

A partir da leitura do Edital 063/2021-PROPEP e de suas retificações publicadas, especificamente no que concerne ao Item 2, "Das Vagas", foram ofertadas **08 (oito) vagas regulares e 02(duas) vagas suplementares.**

Com relação às **vagas suplementares**, é preciso destacar que são ofertadas em razão da adoção de Políticas de ações afirmativas em prol de autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências e **caso as referidas vagas não forem preenchidas, serão automaticamente extintas**, conforme aduz o Item 2.4.4, do Edital 063/2021-PROPEP:

Item 2.4.4: " As vagas suplementares não preenchidas serão extintas. "

Em consulta aos formulários de inscrições dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Etapa I (fase eliminatória), no qual se disponibilizou um campo específico para a autodeclaração de sua condição, **verificou-se a ausência de candidatos autodeclarados (pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências).**

Diante disto, não condiz afirmar que foram ofertadas 9 (nove) vagas no total, conforme alega a candidata, não sendo possível somar o número de vagas regulares com o número de vagas suplementares, haja vista que as 2(duas) vagas suplementares restaram-se extintas, conforme determina o Edital, por ausência de candidatos(as) concorrentes à este tipo de vaga (suplementares).

Portanto, as vagas aptas a serem preenchidas, apenas correspondem a 08 (oito) vagas regulares, no seu total.

Imprescindível frisar, igualmente, que há um equívoco na alegação da candidata de que 8(oito) candidatos(as) foram aprovados(as) nas vagas suplementares, não merecendo prosperar tal argumento, pelo raciocínio a seguir:

Primeiramente, procedeu-se à distribuição das vagas conforme a ordem de classificação geral final dos(as) candidatos (as), com base na nota final, sem distinção de autodeclarados e não-autodeclarados.

A partir desta ordem de classificação final, as vagas regulares foram preenchidas, em seu número total de 8 (oito) vagas, de maneira que os candidatos(as) receberam o resultado "Aprovado(a) e classificado(a)".

Em seguida, para os remanescentes (que foram 3 candidatos), foi realizada a detecção de candidatos(as) autodeclarados(as), porém, como não houve candidatos aprovados concorrentes às 2 (duas) vagas suplementares, tais vagas tornaram-se extintas.

Por fim, com a aprovação e classificação dos candidatos correspondentes às 8(oito) vagas regulares, as quais foram totalmente preenchidas, restaram 3 (três) candidatos aprovados(as) que passaram a compor uma lista de espera, no qual se inclui a candidata que interpôs este recurso.

Destacam-se os seguintes itens do Edital 063/2021-PROPESP , de que trata da distribuição das vagas:

Item 2.4 Todas as vagas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação, conforme os seguintes procedimentos:

Item 2.4.1 Serão primeiramente distribuídas as vagas regulares, considerando-se a classificação geral de todos os candidatos, sem distinção entre autodeclarados e não-autodeclarados;

Item 2.4.2 Uma vez preenchidas as vagas regulares, exclusivamente os candidatos classificados autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência remanescentes passarão a concorrer às vagas suplementares;

Item 2.4.3. As vagas regulares que não forem preenchidas poderão ser convertidas em vagas suplementares, se houver candidatos remanescentes aprovados dentro da cota de atendimento das políticas de ações afirmativas.

Conforme explicitado, as vagas preenchidas com o resultado aprovadas e classificadas, na relação divulgada, correspondem tão somente às vagas regulares, as quais foram primeiramente preenchidas no seu total de 8 (oito) vagas ofertadas, conforme a ordem de classificação da nota final. E considerando que todas as 8(oito) vagas regulares foram preenchidas, não há que se falar em conversão de vagas para suplementares, reiterando-se que não houve candidato aprovado concorrente às vagas suplementares.

Portanto, não assiste razão à candidata, de modo que o pedido constante no recurso interposto merecer ser indeferido.

III. Decisão

Neste sentido, a comissão se reuniu e debateu os argumentos indagados no recurso interposto pela candidata, realizando o devido cotejo com as normas do edital.

Logo, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, sendo o mesmo **INDEFERIDO.**

Em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.



§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Schietti de Almeida, Professor do Magistério Superior**, em 26/02/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flora Magdaline Benitez Romero, Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889339** e o código CRC **9616E188**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Setor Sul, Bloco FCA/ICB (Pós-Graduação), 2º andar - Telefone: (92) 99128-6254
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgcifa@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004963/2022-23

SEI nº 0889339